



CONTRATO Nº 130/2023

PROCESSO Nº 1655/2023

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0283/2023 - PROCESSO Nº 2022 - RMGTB - NEGEP/SERP - PREGÃO Nº 127/2023 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, nº 155, sala 01, bairro Fraron, Pato Branco/PR, cep: 85.503-320, telefone: (46)3224-3767, endereço eletrônico: licitacao@dimeva.com.br, neste ato representada por **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 396.067.919-04 e RG n.º 3.148.548-7 SSP/PR, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

LUIZ AUGUSTO Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO
VARNIER:39606 VARNIER:39606791904
791904 Dados: 2023.05.16 08:43:29
-03 00'

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Luiz Augusto Varnier / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000130-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000917

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000127/2023		Processo	001655/2023				
Contrato	Contrato Nº 000130-FMS/2023							
Empresa	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA							
CNPJ	CNPJ: 76.386.283/0001-13							
Endereço	RUA JOSE FRARON, 155 - FRARON - PATO BRANCO - PR - CEP: 85503320							
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total	
001	001	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CLONAZEPAN 2,5MG/ML; forma farmaceutica: solucao oral; forma de apresentacao: frasco conta-gota 20ml; via administracao: oral; validade: 50% a partir da data de fabricacao; unidade de fornecimento: frasco conta-gotas.	GENERICO	FRAS C	1000,00	2,3500	2.350,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.350,000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.350,000	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA:							2.350,000	

LUIZ
AUGUSTO
VARNER:39
606791904

Atribuição de Assinatura
Digitalizada por LUIZ
AUGUSTO
VARNER:39000791904
4
Data: 2023.05.16
08:44:01 - 03:00

Câmaras

Linhares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS (RESUMOS DE LICITAÇÕES, EDITAIS, ENTRE OUTROS) EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FORMATO DIGITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 16 de maio de 2023 a 16 de maio de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.3390390000.150000000001)

PROCESSO: 001259/2023

Linhares-ES, 16 de maio de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE

Protocolo 1086719

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO Nº. 4215/2023

CidadeS: 2023.076L0200001.16.0004

Das partes: CMVV X SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Contrato para prestação de serviços e fornecimento de sistema de gestão de administração de recursos humanos e medicina ocupacional e segurança do trabalho, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Velha.

Valor: R\$ 220.049,60 (duzentos e vinte mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Do prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação.

CMVV

Protocolo 1087136

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 130/2023

Processo nº 0889/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Contratado: Dimeva Distribuidora e Inportadora Ltda
 CNPJ nº 76.386.283/0001-13

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos do Serp

Valor: R\$2.350,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

ID: 2022.500E0500019.02.0122

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1086836

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES-
 CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizara contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para realização do PAD - Programa de Assistência Dermatológica. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 19/05/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Valor estimado do serviço é de R\$ 25.506,38.

Protocolo 1087674

A Prefeitura Municipal de Vila Valério através do Fundo Municipal de Saúde, celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 011-FMS/2023

Contratado: ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Objeto: Contratação Empresa de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A, B e E

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Rubrica: 300100.1012231012.090 **Amparo**

Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 2914/2022

Protocolo 1087461

Fundo Municipal de Educação de Vila Valério

O Fundo Municipal de Educação celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 008-FME/2023

Contratado: DOMINARE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da "ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RURAL CAMPONESA "CONJUNTO FAMILIAR DE AGOSTINHO PARTELLI", localizada na Comunidade Rural do Córrego Paraíso Novo, Município de Vila Valério/ES

Valor: R\$ 2.508.221,83 (dois milhões quinhentos e oito mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)

Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias

Rubrica: 400100.1236118531.042, 400100.1236118531.042

Amparo Legal: TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2023 - PROCESSO Nº 0314/2023

Protocolo 1087265